**LEI Nº 474, DE 06 DE JULHO DE 2018.**

Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora, e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO**, por seus representantes aprovou e **EU,** em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Arts. 26, III, c/c 49, V, **SANCIONO** a seguinte:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

[**Art. 1º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756850/art-1-da-lei-2600-09-ipatinga) Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Campo Redondo, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº [8.069](http://www.jusbrasil.com/legislacao/1028079/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90)/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

[**Art. 2º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756842/art-2-da-lei-2600-09-ipatinga) O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Campo Redondo, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Cruz-RN.

[**Art. 3º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756836/art-3-da-lei-2600-09-ipatinga) Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

[**Art. 4º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756828/art-4-da-lei-2600-09-ipatinga) Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

[**Art. 5º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756818/art-5-da-lei-2600-09-ipatinga) O Serviço Família Acolhedora objetiva:

[I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756810/art-5-inc-i-da-lei-2600-09-ipatinga)- garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

[II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756800/art-5-inc-ii-da-lei-2600-09-ipatinga)- oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio-pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

[III](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756792/art-5-inc-iii-da-lei-2600-09-ipatinga)- oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

[IV](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756785/art-5-inc-iv-da-lei-2600-09-ipatinga)- oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

[V](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756777/art-5-inc-v-da-lei-2600-09-ipatinga)- contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

[**Art. 6º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756763/art-6-da-lei-2600-09-ipatinga) O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Campo Redondo, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

[**Art. 7º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756757/art-7-da-lei-2600-09-ipatinga) Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

**CAPITULO II**

**DOS PARCEIROS**

[**Art. 8º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756750/art-8-da-lei-2600-09-ipatinga) O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, sendo parceiros:

[I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756739/art-8-inc-i-da-lei-2600-09-ipatinga)– Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz;

[III](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756725/art-8-inc-ii-da-lei-2600-09-ipatinga)– Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;

I[V](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756687/art-8-inc-v-da-lei-2600-09-ipatinga)- Conselho Municipal de Assistência Social.

[**Art. 9º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756678/art-9-da-lei-2600-09-ipatinga) As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:

[I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756670/art-9-inc-i-da-lei-2600-09-ipatinga)- com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

[II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756661/art-9-inc-ii-da-lei-2600-09-ipatinga)- acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;

[III](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756653/art-9-inc-iii-da-lei-2600-09-ipatinga)- estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

**CAPITULO III**

**CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS**

[Art. 10](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756645/art-10-da-lei-2600-09-ipatinga)A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante anexo I, apresentando os documentos:

[I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756635/art-10-inc-i-da-lei-2600-09-ipatinga)- Carteira de Identidade;

[II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756626/art-10-inc-ii-da-lei-2600-09-ipatinga)- Certidão de Nascimento ou Casamento;

[III](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756620/art-10-inc-iii-da-lei-2600-09-ipatinga)- Comprovante de Residência;

[IV](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756604/art-10-inc-iv-da-lei-2600-09-ipatinga)- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Santa Cruz, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

[**Parágrafo Único**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756593/art-10-1-da-lei-2600-09-ipatinga). Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

[**Art. 11**.](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756581/art-11-da-lei-2600-09-ipatinga)As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

[I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756571/art-11-inc-i-da-lei-2600-09-ipatinga)- não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;

[II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756559/art-11-inc-ii-da-lei-2600-09-ipatinga)- ter moradia fixa no Município de Campo Redondo há mais de 1 (um) ano;

[III](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756552/art-11-inc-iii-da-lei-2600-09-ipatinga)- ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;

[IV](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756540/art-11-inc-iv-da-lei-2600-09-ipatinga)- ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

[V](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756528/art-11-inc-v-da-lei-2600-09-ipatinga)- ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;

[VI](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756518/art-11-inc-vi-da-lei-2600-09-ipatinga)- gozar de boa saúde;

[VII](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756504/art-11-inc-vii-da-lei-2600-09-ipatinga)- declaração de não ter interesse em adoção;

[VIII](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756487/art-11-inc-viii-da-lei-2600-09-ipatinga)- apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;

[IX](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756480/art-11-inc-ix-da-lei-2600-09-ipatinga)- apresentar parecer psicossocial favorável.

[**§ 1º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756471/art-11-1-da-lei-2600-09-ipatinga) A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

[**§ 2º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756457/art-11-2-da-lei-2600-09-ipatinga) O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

[**§ 3º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756445/art-11-3-da-lei-2600-09-ipatinga) Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

[**§ 4º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756434/art-11-4-da-lei-2600-09-ipatinga) Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

[**Art. 12**.](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756417/art-12-da-lei-2600-09-ipatinga)As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

[**Parágrafo único**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756407/art-12-1-da-lei-2600-09-ipatinga)**.** A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

[I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756393/art-12-1-inc-i-da-lei-2600-09-ipatinga)- orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

[II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756384/art-12-1-inc-ii-da-lei-2600-09-ipatinga)- participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do [Estatuto da Criança e do Adolescente](http://www.jusbrasil.com/legislacao/1028079/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90), questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

[III](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756369/art-12-1-inc-iii-da-lei-2600-09-ipatinga)- participação em cursos e eventos de formação.

**CAPITULO IV**

**PERÍODO DE ACOLHIMENTO**

[**Art. 13**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756358/art-13-da-lei-2600-09-ipatinga). O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

[**Parágrafo único**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756348/art-13-1-da-lei-2600-09-ipatinga)**.** O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

[**Art. 14.** O](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756341/art-14-da-lei-2600-09-ipatinga)s profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

[**Art. 15**.](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756331/art-15-da-lei-2600-09-ipatinga)Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

[**Art. 16**. O](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756313/art-16-da-lei-2600-09-ipatinga) encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

[**Art. 17.** O](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756306/art-17-da-lei-2600-09-ipatinga)s técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

**Parágrafo único**. Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

[**Art. 18.**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756293/art-18-da-lei-2600-09-ipatinga)A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

[**Art. 19.** O](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756280/art-19-da-lei-2600-09-ipatinga) término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

[I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756267/art-19-inc-i-da-lei-2600-09-ipatinga)- acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

[II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756256/art-19-inc-ii-da-lei-2600-09-ipatinga)- acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

[III](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756244/art-19-inc-iii-da-lei-2600-09-ipatinga)- orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

[IV](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756234/art-19-inc-iv-da-lei-2600-09-ipatinga)- envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Campo Redondo, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

[**Art. 20.**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756224/art-20-da-lei-2600-09-ipatinga)A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

**CAPITULO V**

**RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

[**Art. 21.**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756209/art-21-da-lei-2600-09-ipatinga)A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

[I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756194/art-21-inc-i-da-lei-2600-09-ipatinga)- todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo[33](http://www.jusbrasil.com/topico/10616897/artigo-33-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990) do [Estatuto da Criança e do Adolescente](http://www.jusbrasil.com/legislacao/1028079/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90);

[II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756188/art-21-inc-ii-da-lei-2600-09-ipatinga)- participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

[III](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756179/art-21-inc-iii-da-lei-2600-09-ipatinga)- prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

[IV](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756168/art-21-inc-iv-da-lei-2600-09-ipatinga)- manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

[V](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756157/art-21-inc-v-da-lei-2600-09-ipatinga)- contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

[VI](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756146/art-21-inc-vi-da-lei-2600-09-ipatinga)- nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

[VII](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756138/art-21-inc-vii-da-lei-2600-09-ipatinga)- a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

**CAPITULO VI**

**DO SERVIÇO**

[**Art. 22**.](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756127/art-22-da-lei-2600-09-ipatinga)Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

[I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756118/art-22-inc-i-da-lei-2600-09-ipatinga)- 01 (um) Assistente Social;

[II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756108/art-22-inc-ii-da-lei-2600-09-ipatinga)- 01 (um) Psicólogo.

**§ 1º** a cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 1 (um) profissional da Assistência Social e 1 (um) psicólogo.

 **§ 2º** A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

[**Art. 23.**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756063/art-23-da-lei-2600-09-ipatinga)A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

[**Art. 24.** O](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756056/art-24-da-lei-2600-09-ipatinga) acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

[I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756047/art-24-inc-i-da-lei-2600-09-ipatinga)- visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

[II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756041/art-24-inc-ii-da-lei-2600-09-ipatinga)- atendimento psicológico;

[III](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756030/art-24-inc-iii-da-lei-2600-09-ipatinga)- presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

[**Art. 25.** O](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756023/art-25-da-lei-2600-09-ipatinga) acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

[**§ 1º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756012/art-25-1-da-lei-2600-09-ipatinga) Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

[**§ 2º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23756001/art-25-2-da-lei-2600-09-ipatinga) A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

[**§ 3º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23755991/art-25-3-da-lei-2600-09-ipatinga) A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

**§4º** Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

**§ 5º** Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

**CAPITULO VII**

**DO BENEFÍCIO FINANCEIRO**

[**Art. 26.**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23755972/art-26-da-lei-2600-09-ipatinga)As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

[I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23755961/art-26-inc-i-da-lei-2600-09-ipatinga)- nos casos em que o acolhimento familiar for inferir a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

[II](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23755951/art-26-inc-ii-da-lei-2600-09-ipatinga)- nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

III – Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser diminuído.

[**Art. 27.**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23755936/art-27-da-lei-2600-09-ipatinga)A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome do membro responsável da família acolhedora.

**Parágrafo único.** O valor da bolsa auxílio não será inferior à terça parte do Salário Mínimo.

[**Art. 28.**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23755922/art-28-da-lei-2600-09-ipatinga)A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Campo Redondo.

**Parágrafo único.** A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

[**Art. 29.**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23755906/art-29-da-lei-2600-09-ipatinga)A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

**Parágrafo único.** Compete a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

**CAPITULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

[**Art. 30**. O](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23755896/art-30-da-lei-2600-09-ipatinga) descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo [33](http://www.jusbrasil.com/topico/10616897/artigo-33-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990) do [Estatuto da Criança e do Adolescente](http://www.jusbrasil.com/legislacao/1028079/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90), bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

[**Art. 31.**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23755886/art-31-da-lei-2600-09-ipatinga)Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

[**Art. 32.**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23755872/art-32-da-lei-2600-09-ipatinga)Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”,em 06 de setembro de 2018.

**Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

PrefeitO

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nasc: \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_    RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Filiação:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Escolaridade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

End. Res: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Cônjuge: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Filiação:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­ Data de Nascimento:\_\_\_\_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Renda: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Situação de Moradia: (   ) Alugada  (   ) Própria (   ) Cedida – Há quanto tempo?\_\_\_\_\_

Valor do aluguel: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Valor da prestação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Religião da Família: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

UBS Pertencente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COMPOSIÇÃO FAMILIAR:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nomes** | **Data Nasc.** | **Escolaridade** | **Parentesco** | **Ocupação** | **Salário** | **Renda per capita** |
|   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |

Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora: ( ) Sim ( ) Não ( ) Não comuniquei. Por quê?

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

           \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Campo Redondo – RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”,em 06 de setembro de 2018.

**Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

PrefeitO